



RESOLUÇÃO Nº 008/2018- CONSUNI

Regulamenta o **relacionamento** entre a UFAM e Fundações de Apoio, previsto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 com suas alterações e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe defere o inciso XIV, do Art. 19, do Estatuto de UFAM e,

CONSIDERANDO a necessidade da existência de norma regulamentadora que discipline as relações institucionais da Universidade Federal do Amazonas com Fundações de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994; pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e pelo Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que alterou as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e a revogação do § 1º do Art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar, principalmente quanto aos seus aspectos formais na celebração, no acompanhamento e na avaliação dos Projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, objetos de contratação entre a Ufam e as Fundações de Apoio, notadamente os seus procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros a serem desenvolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar no âmbito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, norma que disciplina as relações institucionais da Universidade Federal do Amazonas com Fundações de Apoio, conforme os Anexos I e II que integram esta Resolução.

Art. 2º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 15 de junho de 2018.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 008/2018

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A relação entre a UFAM e as Fundações de Apoio (FAPs) que estejam previamente credenciadas junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 1º - A relação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á no que diz respeito à **celebração**, ao **acompanhamento** e à **avaliação** de **Projetos** de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de estímulo à Inovação cuja contratação dê suporte administrativo e financeiro aos mesmos.

§ 2º - Para os fins desta Resolução entende-se por **desenvolvimento institucional** os Programas, Projetos, Atividades e Operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural e material de laboratórios que levem à melhoria mensurável das condições destes na UFAM, os quais sejam utilizados para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão institucional conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de acordo com o Art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Os **Projetos** desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio (FAPs) devem ser baseados em **Planos de Trabalho**, nos quais devem ser definidos:

I - Objeto, Projeto Básico (PB), Termos de Referências (TRs), conforme o caso, bem como os prazos de execução sempre limitados no tempo, sendo os resultados esperados mensuráveis e definidos em termos de suas metas e respectivos indicadores, os quais farão parte das prestações de contas parciais e final;

II - Quando for o caso, a forma de ressarcimento à UFAM pela má utilização de bens e serviços, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber, conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução;

III - A relação dos servidores vinculados à UFAM e que sejam participantes do Projeto, identificados por seus registros funcionais, devendo ser estabelecidas:

- a) a periodicidade em termos de data de início e de término da participação;
- b) a duração da carga horária, obedecendo a limitação estabelecida em Resolução de órgão colegiado superior da UFAM;
- c) os valores das bolsas a serem concedidas, se houver.

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso:



- a) Obrigatoriedade de dar ampla divulgação aos Projetos e seus respectivos Planos de Trabalho nos sítios de Internet de ambas as Instituições, conforme o art. 1º, inc II c/c art. 2º da Lei 12.527/2011.

V – Os projetos de que trata este artigo devem ser obrigatoriamente aprovados segundo as mesmas regras e critérios estabelecidos por legislação pertinente.

VI – Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFAM, docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFAM.

VII – Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFAM, em proporção inferior à prevista no inciso VIII, observado o mínimo de 1/3 (um terço).

VIII – Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFAM em proporção inferior a 1/3, desde que não ultrapassem o limite de 10% do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

IX – Para o cálculo da proporção referida no Inciso VIII, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

X – No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no Inciso VIII poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

XI – Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 1º - Nos casos de projetos que impliquem sigilo devidamente justificado poderão ser submetidos para publicação apenas o resumo dos mesmos, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, total do investimento financeiro, objetivos gerais e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§ 2º - Caberá à UFAM a responsabilidade técnica e acadêmica dos Projetos e, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos para cumprimento do objeto.

Art. 4º - Os projetos de que trata o Art. 1º desta Resolução são classificados segundo as origens de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I – **Tipo A** - Quando ensejar atividades autossustentáveis para arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos vinculados aos projetos. No caso dos ressarcimentos previstos no inciso II do Art. 2º desta Resolução, o recolhimento dar-se-á à conta única do tesouro nacional via GRU.



II - Tipo B – quando envolver repasses de **recursos financeiros** pela UFAM à Fundação de Apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de Projetos, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.958/94.

III – Tipo C - Quando houver a celebração de **instrumentos jurídicos** entre a UFAM, a Fundação de Apoio (FAP) e **empresas privadas ou públicas**, visando à realização de **atividades de pesquisa, ensino ou extensão** e o **desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo**, em concordância com o Art. 9º da Lei nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004. No caso dos ressarcimentos previstos no inciso II do Art. 2º desta Resolução, o recolhimento dar-se-á à conta única do tesouro nacional via GRU.

IV - Tipo D – quando envolver a **captação de recursos** por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a Fundação de Apoio (FAP) e as agências oficiais de fomento, em que a UFAM figure como executora, nos moldes do Art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 e Art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 5º - A Fundação de Apoio (FAP) interessada em obter registro e credenciamento da entidade junto ao Ministério de Educação - MEC e ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação – MCTIC. para apoiar a Ufam nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, deve estar sujeita às seguintes condições:

- I – Aprovação prévia do CONSAD;
- II - Comprometer-se em observar e cumprir esta Resolução;
- III - Submeter-se a qualquer tempo ao controle de gestão dos Projetos aprovados para apoio, de acordo com o previsto nesta Resolução e na legislação vigente;
- IV - Comprometer-se, no que couber, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento interno da UFAM;
- V – Aplicar eventuais superávits financeiros decorrentes de Projetos de desenvolvimento em apoio às ações da UFAM.

Art. 6º - Para fins de obtenção de prévia concordância, a Fundação de Apoio (FAP) que se candidatar a apoiar a UFAM deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Comprovação de sua constituição como fundação de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha, dentre suas finalidades, a prestação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), através de estatuto devidamente registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;



II - Comprovação dos atos de designação regular dos administradores da Fundação de Apoio (FAP), cujos mandatos estejam vigentes, bem como dos membros integrantes dos colegiados fundacionais, devidamente registrados;

III - Existência de cláusulas no Estatuto Social da Fundação de Apoio (FAP) comprovando sua finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não sejam remunerados pelo exercício de suas funções;

IV - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação das regularidades jurídica, fiscal e previdenciária da Fundação de Apoio (FAP);

V - Relação da Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP dos recursos humanos e materiais alocados ao funcionamento regular da Fundação de Apoio (FAP);

VI - Demonstrações financeiras e contábeis do ano civil imediatamente anterior, caso haja, inclusive com discriminação dos Projetos apoiados na UFAM, mais prestação de contas junto aos Órgãos de Controle Externo;

VII - Plano de Trabalho com as atividades a serem desenvolvidas pela Fundação no apoio à UFAM;

VIII - Relação dos convênios e contratos mantidos pela Fundação de Apoio (FAP) com outras instituições e entidades, vigentes ou encerrados, nos últimos 2 (dois) anos, com indicação de seus objeto e finalidades.

Art. 7º - A prévia concordância manifestada pelo CONSAD está limitada ao período de registro e credenciamento/autorização obtido pela Fundação de Apoio (FAP) no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e deverá ser reiterada, dentro do prazo previsto por esta Norma, a cada período de renovação do credenciamento/autorização.

Art. 8º - O CONSUNI disciplinará o relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração e deliberará sobre o seu credenciamento.

CAPÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO E DA RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 9º - O pedido de renovação do credenciamento das Fundações de Apoio (FAPs), deverá ser encaminhado ao CONSUNI em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do credenciamento e da concordância com o registro, instruído com a seguinte documentação:

I - Avaliação pela Comissão de Acompanhamento da Relação com Fundações de Apoio à UFAM da qualidade do apoio prestado pela Fundação de Apoio (FAP), no período anterior;



II - Os documentos previstos nos incisos IV do artigo 6º, e, quando houver alteração, também os documentos dos incisos I, II e V do mesmo artigo;

III - Demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente;

IV - Apresentação dos instrumentos de convênios e contratos mantidos com a UFAM, assim como as respectivas prestações de contas;

V - Declaração de conformidade, em especial quanto à formalização dos convênios, contratos, acordos e ajustes mantidos com a UFAM;

VI - Apresentação dos instrumentos de convênios e contratos, vigentes ou encerrados, mantidos com terceiras entidades referentes à execução dos Projetos, bem como suas prestações de contas correspondentes, se houver ocorrido aplicação de recursos financeiros;

VII - Comprovação da aplicação de superávits financeiros relacionados a Projetos da UFAM apoiados pela Fundação de Apoio (FAP);

VIII - comprovação de não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes da Fundação de Apoio (FAP), ressalvados os seus funcionários contratados, com integral atendimento da legislação trabalhista vigente;

IX - Apresentação das Tomadas de Contas (TCs), ordinárias e extraordinárias, bem como auditorias especiais e outros procedimentos congêneres, empreendidas pelos Tribunais de Contas da União ou dos Estados e pelo Ministério Público Estadual;

X - Relatório final das atividades realizadas com o apoio da Fundação de Apoio (FAP) à UFAM no período, apresentado de conformidade com o Art. 16 desta Resolução, e previamente aprovado pelo CONSUNI.

Art. 10 - A Fundação de Apoio (FAP) ficará impedida de realizar apoio a novos Projetos quando:

I - Houver indeferimento do pedido de credenciamento;

II - Houver indeferimento do pedido de renovação; ou,

III - Houver apresentação intempestiva de documentos.

Parágrafo Único - A Fundação de Apoio (FAP) somente estará apta a realizar apoio a novos Projetos quando obtiver novo registro e credenciamento.

Art. 11 - A concordância manifestada ou reiterada pelo CONSUNI a qualquer Fundação de Apoio poderá ser revogada em qualquer tempo se houver a prática comprovada de atos de gestão contrários aos fins declarados no estatuto das Fundações de Apoio (FAPs), ou contrários ao disposto na presente Resolução, devendo a revogação ser imediatamente comunicada ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC)



CAPÍTULO IV

DOS ATOS FORMAIS DAS RELAÇÕES COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 12 - A relação entre as Fundações de Apoio (FAPs) e a UFAM deverão ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado constantes de Planos de Trabalho, e devidamente aprovados pelo CONSUNI.

Parágrafo Único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou quaisquer outras avenças com objeto genérico.

Art. 13 - Os instrumentos a serem celebrados devem conter:

I - Clara descrição do Projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser executado;

II - Definição de uma Comissão de Acompanhamento do Projeto, composta por um Coordenador, um Fiscal e um Gestor do projeto, todos com vínculo efetivo e permanente com a UFAM;

III - Recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos, com a previsão dos ressarcimentos devidos à UFAM nos casos de prejuízos por má utilização de recursos, e, adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos; e

IV - Os Direitos, as obrigações e as responsabilidades de cada uma das partes envolvidas no Projeto.

Art.14 - Para definição de contrapartidas deve-se considerar nos Projetos como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, da seguinte forma:

I - O patrimônio da UFAM utilizado, tangível ou intangível, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos produzidos;

II - O uso de bens e serviços próprios da UFAM deve ser adequadamente contabilizado nos termos da legislação vigente, e estar condicionado ao estabelecimento de rotinas de ressarcimento pela Fundação de Apoio (FAP) nos casos de prejuízos pela má utilização dos recursos;

III - Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado ao ensino, à pesquisa básica e tecnológica, à extensão, à inovação e à transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFAM, especialmente em termos de **propriedade intelectual** e **royalties**, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada;



IV - A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no item III acima deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os Projetos.

Art. 15 - A concessão de bolsas para servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e aposentados, será objeto de regulamentação própria, observando-se a legislação vigente, as vedações previstas nos itens III, IV e V do artigo 19 desta Resolução.

Art. 16 - É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFAM com suas Fundações de Apoio (FAPs), com base no disposto na legislação vigente, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado/conveniado.

Art. 17 - A UFAM deve incorporar aos seus contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na legislação vigente e nesta Resolução a previsão de **prestação de contas** por parte das Fundações de Apoio (FAPs).

§ 1º - Cabe à UFAM, através das Comissões de Acompanhamento de Projetos de que trata o inciso II do artigo 12 desta Resolução, zelar pelo acompanhamento e boa execução físico-financeira de cada Projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre os membros dessa Comissão e entre Fundação de Apoio (FAP) e a UFAM, principalmente o princípio de que "quem executa não fiscaliza" e vice-versa.

§ 2º - A prestação de contas de cada Projeto deverá ser feita pela Fundação de Apoio (FAP) com periodicidade semestral, e será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio (FAP), relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos, quando for o caso, e atas de licitação.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento de Projeto, constituída conforme inciso II do Artigo 8º desta Resolução deverá elaborar **relatório final de avaliação** com base nos documentos referidos no § 2º deste artigo e considerando o parecer dos setores contábeis da UFAM e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio (FAP), o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

§ 4º - O **relatório final** mencionado no § 3º deste artigo deverá ser encaminhado à(s) Pró-Reitoria(s) à(s) qual(is) o Projeto esteja vinculado, para ciência, avaliação e emissão de parecer técnico conclusivo.

§ 5º - Após ser emitido o **parecer técnico conclusivo** pela(s) Pró-Reitoria(s) de que trata o § 4º deste artigo, o mesmo deverá retornar à Comissão de Acompanhamento da Relação com as Fundações de Apoio, de que trata o inciso II do artigo 12 desta resolução, para avaliação e emissão de **parecer final**, o qual será submetido à avaliação do CONSUNI.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE



Art. 18 - Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a UFAM, nos termos da legislação vigente e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio (FAP) submeter-se-ão ao controle de gestão de Projeto, a qualquer tempo, exercido pela Comissão de Acompanhamento da Relação com Fundações de Apoio, conforme previsto no artigo 18 desta Resolução.

§ 1º - Na execução do controle de gestão de Projetos de interesse da UFAM e executados pela Fundação de Apoio, a Comissão de que trata o *caput* deverá assegurar a implementação dos seguintes aspectos no âmbito desses Projetos:

I – A fiscalização da concessão de bolsas a docentes e Técnico-administrativos, ativos ou aposentados;

II – A implantação de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – O estabelecimento de rotinas de recolhimento às contas específicas dos Projetos dos recursos geridos pelas Fundações de Apoio (FAPs), quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores dos Projetos;

IV – A segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização dos Projetos se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

V – Publicação das informações sobre a relação com a Fundação de Apoio (FAP), explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de Projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º - Os dados relativos aos Projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, Planos de Trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V deste artigo, devem ser objeto de ampla publicidade pela UFAM, por via do sítio institucional e outros meios disponíveis, respeitadas as disposições sobre sigilo e confidencialidade porventura constantes em instrumentos celebrados pela UFAM com terceiras instituições.

Art. 19 - A UFAM constituirá uma Comissão de Acompanhamento da Relação com Fundações de Apoio à UFAM, designada pelo CONSUNI, para acompanhamento e avaliação das atividades das Fundações de Apoio (FAP) credenciadas/autorizadas e registradas nos termos desta Resolução, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional:

I - Assegurar a vinculação das Fundações de Apoio (FAPs) às finalidades dos Projetos de interesse da UFAM, de modo a que estes não se descaracterizem;

II - Exercer o controle de gestão, bem como a avaliação permanente das atividades de apoio à UFAM;

[Assinatura manuscrita]



III - Avaliar a compatibilidade com as finalidades da UFAM, tais como expressas em seus documentos institucionais e nos demais contratos e convênios firmados com terceiras entidades, quando for o caso;

IV - Atestar o integral cumprimento, pelas Fundações de Apoio (FAPs), da publicação das informações, conforme legislação vigente;

V - Encaminhar ao CONSUNI relatório final de avaliação contendo as informações relativas a todos os Projetos findos apoiados pela Fundação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do período de credenciamento/autorização das Fundações de Apoio (FAPs).

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 20 - Fica vedado às Fundações de Apoio (FAPs) nas suas relações de execução de Projetos de interesse da UFAM:

I - A utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - A utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta dos Projetos;

III - A concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

IV - A concessão de bolsas a servidores públicos, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - A concessão de bolsas a servidores públicos pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio (FAPs);

VI - A cumulatividade do pagamento de bolsas com a da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, conforme o Art. 13, inc. VI do Decreto 7423/2010;

VII - A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Servidor da UFAM que atue na Direção das Fundações de Apoio (FAPs); e

b) Ocupantes de Cargo de Direção Superior da UFAM.

VIII - a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da Fundação de Apoio (FAP);

b) Servidor da UFAM; e/ou



c) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Fundação de Apoio (FAP) ou servidor da UFAM.

IX – A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos Projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e às interações acadêmicas com a comunidade.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 008/2018 – CONSUNI/UFAM

Sugestões de procedimentos a serem apreciados pelo CONSUNI/UFAM, que podem dar celeridade às aquisições de materiais e contratações de serviços pelas Fundações de Apoio (FAPs), com recursos captados através de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico.

O Conselho Universitário regulamenta os trâmites e procedimentos internos para compras com recursos públicos ou privados, que podem ser feitas pelo Coordenador ou pela Fundação de Apoio (FAP), considerando as possibilidades indicadas na Resolução CONSUNI n° 008/2018.

Aquisições com recursos de projetos de financiamento público ou privado.

As duas modalidades principais para aquisição de bens e serviços com recursos privados são:
a) Compra Direta, para bens e serviços no valor de até 20 vezes o menor salário mínimo vigente no País; e b) Compra mediante a comprovação a apresentação de, no mínimo, três orçamentos quando o valor variar entre 20 e 120 vezes o menor salário mínimo vigente no País.

As compras que excederem esses limites se submeterão ao procedimento previsto no Decreto 8.241/14, podendo a UFAM, considerando a complexidade ou vulto da contratação, fazer uso dos procedimentos da Lei de Licitações 8.666/93.

Sugestões de limites para as compras realizadas pelas FAPs e os procedimentos para proposta de deliberação do CONSUNI/UFAM:

Aquisições e Serviços

MODALIDADE	LIMITE
Compra Direta	até 20 vezes o menor salário mínimo vigente no País
Compra com 03 orçamentos	entre 20 e 120 vezes o menor salário mínimo vigente no país

Decreto 8.241/2014 ou Lei 8.666/93 compras que excederem os limites acima.

Para compras com recursos de origem pública, a FAP-UFAM pode adotar, de acordo com a especificidade do projeto, o **Decreto de Compras** (8.241/2014), a **Lei de Licitações** (8.666/93) ou seguir as regras estabelecidas pelo financiador, como nos casos de projetos da Finep, CAPES, CNPq, FAPEAM, BNDES, entre outros exemplos.



Limites para as compras e os procedimentos de acordo com cada regimento.

Lei de Licitações nº 8.666/93 Obras e serviços de engenharia

MODALIDADE	LIMITE
Concorrência de preços	Acima de R\$ 1.500.00,00
Tomada de Preços	Até R\$ 1.500.000,00
Convite de Preços	Até R\$ 150.000,00

Aquisições e Outros Serviços

MODALIDADE	LIMITE
Concorrência de Preços	Acima de R\$ 650.000,00
Tomada de Preços	Até R\$ 650.000,00
Convite de Preços	Até R\$ 80.000,00
Pregão Eletrônico	Sem Limite

A modalidade de Compra Direta, que deve apresentar no mínimo três orçamentos, pode ser utilizada até o limite de R\$ 8.000,00* para a aquisição de bens e outros serviços e de até R\$ 15.000,00* para obras e serviços de engenharia.

(*Esses valores se referem ao custo total da compra durante a execução do projeto).

Decreto de compra 8.241/14 Obras e serviços de Engenharia	
MODALIDADE	LIMITE
SELEÇÃO PÚBLICA	Acima de R\$ 100.000,00
Aquisições e Outros Serviços	
MODALIDADE	LIMITE
Seleção Pública Nacional	Acima de R\$ 40.000,00
Seleção Pública Importação	Acima de R\$ 250.000,00

A modalidade de Compra Direta, deve apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos, pode ser utilizado até o limite de R\$ 40.000,00* para a aquisição de bens e outros serviços e de até R\$ 100.000,00* para obras e serviços de engenharia.

(* Esses valores se referem ao custo total da compra durante a execução do projeto).